



# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2014

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Autarquia Federal, que por delegação do poder público, exerce o serviço de fiscalização do profissional das Técnicas Radiológicas, instituído pela Lei 7.394/85, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria CONTER n.º 44/2014, torna público que se encontra aberto o processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço unitário, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para fins de atender as demandas do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER.

O presente Pregão, vincular-se-á aos termos e especificações do presente Edital e seus Anexos, aos preceitos de Direito público e, em especial, às disposições normativas da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro 2006, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa no 2, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Instrução Normativa MP/SLTI no 07, de 24 de agosto de 2012, e, subsidiariamente, às da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

**DATA DA LICITAÇÃO: 24/02/2015**

**INÍCIO DA SESSÃO: 10:00h.**

**LOCAL: SRTVN/702 Bloco P sala 2062 – Ed Brasília Rádio Center – Plenário do CONTER - Brasília –DF**

## 1 – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente PREGÃO a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagem, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais para o CONTER.

**1.2.** O fornecimento dos serviços desta Licitação deverá ser realizado em rigorosa observância ao Termo de Referência ANEXO I, deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicar.

## 2 – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

2.1. O valor total estimado para a referida despesa é de R\$ 408.883,16 (quatrocentos e oito mil e oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), conforme levantamento feito referente ao exercício anterior (ano de 2014).

2.2. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta do **ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o país.**

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada neste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;

3.2.3. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.2.4. Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

3.2.6. Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, com este ou com outros órgãos e entidades públicas.

3.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.8. Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com este Conselho.

### 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública, qual seja, **Procuração ou Carta de Credenciamento**, acompanhado da **cópia autenticada de documento de identificação** com foto.

4.1.1. A procuração particular ou carta de credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a **cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidados**.

4.1.2. Caso a Procuração **não** seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

4.1.3. Juntamente com a Procuração ou Credencial, deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo II (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de**





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

**Habilitação**), para fins de cumprimento do disposto no art. 4o, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

**4.1.4.** Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI**, deverão apresentar **declaração** conforme o exemplificado no **ANEXO III - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, acompanhada** de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.

**4.2.** Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

**4.3.** Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidados, devidamente registrados no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.** Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

**4.5.** A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes **não** inabilitará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais.

**4.6.** Na hipótese acima apontada, o licitante participará do Certame competitivo com sua proposta escrita.

**4.7.** Após o encerramento da fase de credenciamento, **não** será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

## 5 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**5.1.** Os elementos que compõem a **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO** deverão estar devidamente ordenados, por índice, numerados e encadernados e/ou organizados ordenadamente e deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros distintos fechados ou lacrados e rubricados em seu fecho, contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Pregão Presencial: 002/2015**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**Identificação dos Envelopes:**





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

- ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇO
- ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

**5.2.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.

**5.2.1.** Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor do Conselho, será necessário o comparecimento do interessado ao Conselho, munido de originais e cópias, até meia hora antes da realização da sessão de abertura.

**5.2.2.** As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos *sites*: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

## 6 - PROPOSTA DE PREÇO

**6.1.** A Proposta de Preço, formulada conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada, em papel timbrado da empresa licitante, contendo o carimbo do CNPJ em todas as folhas, devidamente assinadas, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Os valores constantes na Proposta de Preço deverão ser expressos em reais, incluídas todas as despesas tais como: taxas, impostos e outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;
- c) Deverá constar na referida proposta o valor total para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- d) O prazo de validade da Proposta de Preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes.
- e) O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato.

**6.2.** A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.3.** As Propostas Comerciais serão abertas pelo Pregoeiro, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**6.4.** Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

#### 6.5. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS que:

- 6.5.1. Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- 6.5.2. Contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- 6.5.3. Propostas com valor global com preços manifestamente inexequíveis.

#### 7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço;

7.2. Serão classificados pela Pregoeira os licitantes que apresentarem propostas com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.

7.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor. **Não serão aceitas propostas com valor superior ao limite estabelecido.**

7.8. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço, assim entendido o menor valor oferecido.

7.9. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

7.12. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.2. No Envelope nº. 02 (Habilitação), deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenados e numerados, com todas as páginas rubricadas e encabeçadas, **necessariamente**, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

### 9.2.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

### 9.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito;

9.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.2.2.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 9.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.2.3.1. Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

#### **9.2.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.2.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

**9.2.4.1.1.** Os Licitantes, cuja Sede não esteja localizada em Brasília, deverão apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) Negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo Fórum de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordata.

#### **9.2.5. Quanto ao CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**9.2.5.1. Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

### **10 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado Vencedor e a ele adjudicado o objeto do Certame.

**10.2.** Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e devidamente acondicionados no respectivo Envelope; e, a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante, SALVO quando configurado o previsto na Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 e atualizações, que beneficia as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**10.3 As microempresas e empresas de pequeno porte** que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.3.1 a seguir.

**10.3.1-** Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**10.3.2-** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.4.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

**10.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

### 11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1** Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro declarará o licitante vencedor, adjudicando-lhe o objeto do presente pregão presencial.

**11.2** Havendo interposição de recurso e, mantendo o pregoeiro sua decisão, os mesmos serão decididos pela autoridade competente que, nessa hipótese, adjudicará o objeto do presente pregão ao licitante vencedor.

**11.3** Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação e a adjudicatária será notificada.

### 12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

**12.1** O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

**12.2.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

### 13 – CONTRATO

**13.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas, mediante Termo de Contrato, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo VI**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.2.** O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**13.3.** Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

**13.4.** O licitante Vencedor terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.4.1.** Para que ocorra a assinatura do Contrato em conformidade com o determinado na legislação específica, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- d) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 14. DA RESCISÃO

**14.1** O CONTER poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital, nas condições estabelecidas na minuta do contrato, ANEXO VI deste Edital.

## 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, o licitante que:

**15.1.1.** Ensejar o retardamento da execução do certame,

**15.1.2.** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

**15.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo,

**15.1.4.** Quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato,

**15.1.5.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

**15.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**15.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento **de multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do pedido;**

**15.3.** As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

## 16 – RECURSOS





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**16.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.

**16.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**16.3.** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.4.** Não serão conhecidos os recursos ou pedidos de esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

### 17 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**17.1.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

**17.2.** Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais.

### 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** A presente licitação poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.2.** Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, o Conselho Nacional providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.

**18.3.** Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pela Pregoeira através do endereço eletrônico [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br).

**18.4.** As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada aos interessados.

**18.5.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**18.6.1 Anexo I** - Termo de Referência;

**18.6.2; Anexo II** - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

**18.6.3. Anexo III**- Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual;





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**18.6.4. Anexo IV-** Modelo de Declaração;

**18.6.5. Anexo V-** Modelo de Proposta de Preço

**18.6.6. Anexo VI -** Minuta de Contrato.

### **19 – FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

Brasília, 09 de fevereiro de 2015

**Déa Alves Gonçalves**  
**PREGOEIRA**





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015

#### INTRODUÇÃO

O presente termo foi elaborado, em cumprimento ao disposto no art. 7º c/c art. 6º, IX, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação, através do procedimento licitatório pertinente, de empresa qualificada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagem para atendimento das necessidades do CONTER.

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagem, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais para o CONTER.

#### JUSTIFICATIVA

Atender às necessidades de deslocamento aéreo da Presidente, Diretores, Conselheiros, Empregados e Colaboradores do CONTER, visando a participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse do CONTER.

#### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, com fornecimento de bilhetes aéreos ou mediante emissão de PTA (s).

Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas.

Atender as demandas de marcação de passagens sempre que solicitada por empregado designado pelo CONTER;

Prestar atendimento imediato quando do requerimento das informações de trechos e quando autorizada a emissão dos mesmos, entregar em qualquer horário que lhe for solicitado, os bilhetes de passagens de acordo com os trechos, datas, horários e locais indicados nas requisições do CONTER, informando o código de transmissão e a empresa transportadora, quando da emissão de Prepaid Ticket Advanced –PTA;

Tais requerimentos poderão ser realizados através de e-mail, fax, ofício e via telefônica por empregado designado pelo CONTER;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Fornecer numa mesma fatura, todos os trechos correspondentes a cada ofício encaminhado pelo CONTER. À fatura, deverá ser anexado o Ofício do CONTER a que se refere;

Fornecer informações discriminando o n.º de cada voo, horário e preço, antes da confirmação dos trechos solicitados, para aprovação do CONTER;

Fornecer, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, relatórios que permitam ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, acompanhar o andamento e quantidade das aquisições, frequência de voos e preços praticados, reembolso de passagens não utilizadas, bem como valores a serem devolvidos a título de reembolso.

Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao CONTER todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica.

### **QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS A SEREM EMITIDAS**

Conforme levantamento realizado no exercício anterior (ano de 2014) a quantidade estimada de passagens a serem emitidas é de 559 (quinhentos e cinquenta e nove) bilhetes aéreos.

Os quantitativos acima descritos são meramente estimativos, podendo sofrer alteração para maior ou menor quantidade.

### **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 24/08/2012 (alterada pela IN n.º 08, de 13/09/2012), que institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, a presente licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem.

Fica, desde já, firmado o entendimento de que Serviço de Agenciamento de Viagens compreende a composição das demandas de emissão, marcação e remarcação, cancelamento de passagem aérea, passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma “viagem” a ser “agenciada” pela contratada até a sua realização ou até o seu cancelamento.

**Exemplo:** Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um “Serviço de Agenciamento”, e será, portanto, remunerado com valor equivalente a apenas uma unidade de preço único fixado no contrato para esse tipo de serviço.

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na Requisição de Passagem), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex: trecho ida pela TAM e de volta pela GOL).

Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

Do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens já deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o país.**

#### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA PARA CONTRATAÇÃO**

R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)

#### **VALOR UNITÁRIO PRATICADO NO MERCADO**

R\$ 31,63 (trinta e um reais e sessenta e três centavos) por passagem aérea emitida.

#### **REGIME DE EXECUÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO**

#### **PRAZO**

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **FISCALIZAÇÃO**

A ser definido pela Diretoria Executiva do CONTER.







**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**  
*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À  
Pregoeira do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Sra. Pregoeira,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada  
à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº.**  
promovido pelo CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA , e sob as penas  
da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

*(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)*





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO III**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015.**

À Pregoeira

Sra. Pregoeira,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ Nº. ...., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº.** promovido pelo CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, e sob as penas da lei, de que:

- está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME**, conforme artigo 26, da Lei .....
- está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme artigo da Lei. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- está enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme artigo nicipal de MSJ nº. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- não está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** ou **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**Obs:** Encartar obrigatoriamente documento comprobatório caso se enquadre como ME, EPP ou MEI.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2015.**  
*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

**DECLARAÇÃO**

À Pregoeira

Sra. Pregoeira,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ N° ....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial n°.** e sob as penas da lei, que o Sr. \_\_\_\_\_, cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço, assinará o contrato.  
Local de data,





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**ANEXO V**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO	TOTAL ESTIMADO
<b>Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: emissão, marcação, remarcação desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais</b>	<b>559</b>		

**ANEXO VI**





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

### MINUTA DE CONTRATO

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2015

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.789/86, com sede no SRTVN Q.702 - Bloco "P" Sala 2062 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.635323/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representada por sua Presidente TR. VALDELICE TEODORO, brasileira, divorciada, Técnica em Radiologia, portadora da Carteira de Identidade nº da CI nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com seu contrato social, CNPJ – ....., situada à ....., neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei no 8.666/93, e suas alterações, da Lei no 10.520/2002, do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa, SLTI/MPOG no 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa MP/SLTI no 07, de 24 de agosto de 2012, em conformidade com o estipulado no Edital do Pregão Presencial no 01/2013 e seus anexos, nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da pessoa jurídica, acima identificada, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de contrato, para atendimento das necessidades de deslocamento conforme estabelecido pelo CONTER.

§ 1º. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 02/2015**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**I.** Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, com fornecimento de bilhetes aéreos ou mediante emissão de PTA (s).

**II.** Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**III.** Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas.

**IV.** Atender as demandas de marcação de passagens sempre que solicitada por empregado designado pelo CONTER;

**V.** Prestar atendimento imediato quando do requerimento das informações de trechos e quando autorizada a emissão dos mesmos, entregar em qualquer horário que lhe for solicitado, os bilhetes de passagens de acordo com os trechos, datas, horários e locais indicados nas requisições do CONTER, informando o código de transmissão e a empresa transportadora, quando da emissão de Prepaid Ticket Advanced –PTA;

**a)** Tais requerimentos poderão ser realizados através de e-mail, fax, ofício e via telefônica por empregado designado pelo CONTER;

Fornecer numa mesma fatura, todos os trechos correspondentes a cada ofício encaminhado pelo CONTER. À fatura, deverá ser anexado o Ofício do CONTER a que se refere;

**VI.** Fornecer informações discriminando o n.º de cada voo, horário e preço, antes da confirmação dos trechos solicitados, para aprovação do CONTER;

**VII.** Fornecer, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, relatórios que permitam ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, acompanhar o andamento e quantidade das aquisições, frequência de voos e preços praticados, reembolso de passagens não utilizadas, bem como valores a serem devolvidos a título de reembolso.

**VIII.** Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao CONTER todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços terá início em 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do termo de contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, após solicitação formal, devidamente justificada, do licitante contratado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE**







## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

Para a regular prestação dos serviços, nenhuma requisição de emissão de passagem aérea será permitida sem a prévia autorização da contratante e sem prejuízo de realização da reserva em sistema próprio nos termos deste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I.** Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas para o fornecimento de passagens aéreas contidas no Edital Pregão Presencial nº 02/2015.

**II.** A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, relatórios que permitam ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, acompanhar o andamento e quantidade das aquisições, frequência de voos e preços praticados, reembolso de passagens não utilizadas, bem como valores a serem devolvidos a título de reembolso nos termos do parágrafo segundo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**III.** Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;

**IV.** As passagens aéreas regularmente emitidas e não utilizadas, até o décimo dia de sua emissão, deverão ser canceladas e reembolsadas à contratante.

**V.** Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante;

**VI.** O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o número da proposta de concessão de passagens, os nomes do passageiro e da companhia aérea, o (s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

#### **CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I.** São obrigações da CONTRATANTE aquelas decorrentes do Edital do Pregão Presencial e seus anexos,





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

**II.** Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, comunicando à contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

**III.** Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo termo de contrato;

**IV.** Atestar, nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, a adequada prestação dos serviços e efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos;

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**I.** O valor unitário dos serviços de agenciamento de viagem é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**II.** O valor total estimado dos serviços de agenciamento de viagem é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**III.** O preço global estimado do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**IV.** O preço global estimado do presente CONTRATO é a soma do valor total estimado do serviço de agenciamento, acrescido do preço estimado das passagens para o exercício de 2015.

**V.** Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO

O preço a ser pago corresponderá à remuneração por serviço de agenciamento de viagem prestado: emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI nº 7/2012.

§ 1º As passagens aéreas emitidas e as taxas de embarque serão pagas pelo preço praticado por ocasião da emissão das passagens aéreas, observadas as condições previstas neste termo de contrato (obrigações da contratada).

### CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS VALORES DAS PASSAGENS AÉREAS EMITIDAS E RESPECTIVAS TAXAS DE EMBARQUE

A contratante repassará à contratada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste termo de contrato. Para tanto a contratada deverá efetuar a cobrança através de faturas/notas fiscais, observadas a forma e as condições previstas neste termo de contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

**6.2.2.1.1.33.90.33.001** - Passagens para o País

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**I.** Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados quinzenalmente pela contratante até o 5º (quinto) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas Emitidas, devendo ser creditados em nome da contratada e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

**II.** Os pagamentos serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto subsistir pendência de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de sanções administrativas.

**III.** Quando da efetivação dos pagamentos pela prestação dos serviços contratados, serão retidos na fonte os tributos federais previstos na IN RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB no 1.244, de 30 de janeiro de 2012, bem como os impostos determinados pela legislação vigente, relativa ao Distrito Federal.

**IV.** As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, não sofrerão retenção de tributos, devendo apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à cobrança, declaração de opção, assinada por seu representante legal. A declaração deve observar o conteúdo previsto no Anexo IV, da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato; falhar na execução do contrato; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal sofrerá as seguintes penalidades:

**I.** advertência;

**II.** multa:

**a)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do lote/item inadimplido, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de retardamento da execução do contrato, bem como nos casos de atraso na prestação dos serviços;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do lote/item inadimplido, no caso de falha na execução do contrato;

**c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa nas demais hipóteses: fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência.





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**III.** impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas, acima estabelecidas, e das demais cominações legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos respectivos autos, com a garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos em que preconizam os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que os casos omissos, serão resolvidos pelo CONTER.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, com exclusão de qualquer outro, será o da Justiça Federal de Brasília – Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário a ser designado pela Diretoria Executiva do CONTER.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

Brasília – xx de xx de ...

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**

